



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões _____/_____/_____

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos _____/_____/_____

PROJETO DE LEI N.º 99 /2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUANHÃES A FIRMAR CONVÊNIO COM A CRECHE "LAR DOS PEQUENINOS" DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a firmar Convênio com a "Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos" entidade de Direito Privado estabelecida à Rua Dr. Lopes, nº 111, centro, Guanhães, MG, administrada pelas Cooperadoras da Família, portadora do CNPJ n.º 71.275.440/0001-08.

§1º. O convênio será para a manutenção da entidade e dar-se-á na forma de cessão de pessoal e fornecimento de transporte dos alunos que residem nos distritos.

§2º. Para fins do parágrafo anterior o Poder Executivo Poderá ceder pessoal lotado nas Secretarias Municipais de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º. Para fins da presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá a promover contratações temporárias de pessoal necessário na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Guanhães, Lei Municipal n.º 2.056/2003.

§4º. O prazo para as contratações temporárias descritas no parágrafo anterior poderá durar enquanto durar a vigência do Convênio e suas prorrogações.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Guanhães poderá ainda promover o repasse de recursos oriundos de programas Estaduais, Federais ou intermunicipais para o atendimento das crianças daquela entidade, mediante convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo poderá ser realizado, desde que permitido no instrumento de Convênio ou Programa contraído com o Órgão convenente seja Estadual, Federal ou intermunicipal.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.072 de 30 de março de 2004.

Guanhães, 01 de junho de 2005.

Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Aprovado em _____ discussão
Sala das sessões _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de
Guarujá poderá suspender ou reverter decisões que
contrarie os direitos individuais baseados no entendimento de
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE

Fazenda

Analisando o Projeto de Lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE *Luiz F. Pinto*
1º MEMBRO *Demérito de Moraes Pinto*
2º MEMBRO *Luiz F. Pinto*

PARECER DA COMISSÃO DE

Segurança Pública

Analisando o Projeto de Lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE *Luiz F. Pinto*
1º MEMBRO *Demérito de Moraes Pinto*
2º MEMBRO *Luiz F. Pinto*



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei que autorizava o Poder Executivo Municipal a conveniar com a Creche "Lar dos Pequeninos" de Guanhães não previa a possibilidade de repasse de recursos financeiros oriundos de convênios oriundos de programas Estaduais, Federais ou intermunicipais, o que prejudicava um intercâmbio entre o Poder Público Municipal e aquela entidade, prejudicando os seus trabalhos e impedindo que a mesma pudesse aumentar a qualidade dos serviços por ela prestados.

Atualmente muitos programas e Convênios Estaduais, Federais ou intermunicipais têm seus recursos direcionados a entidades privadas filantrópicas que prestam uma complementação ao atendimento às populações carente, como é o caso da Creche "Lar dos Pequeninos" que vem lutando para oferecer a todos eles os mais diversos tipos de amparo, seja nas áreas de educação, saúde, lazer, assistência social e outras, podendo possibilitar conforto às suas famílias e beneficiando diretamente as mães que necessitam trabalhar para o sustento dos seus filhos.

Os serviços prestados pela referida entidade são de extrema importância e de relevante valor social, não podendo ser interrompidos sob pena de prejudicar diversas famílias. Dessa forma necessitamos aprimorar nossos instrumentos legais para viabilizar a constante melhoria dos serviços prestados pela referida entidade.

Para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis no sentido de que a presente proposição seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Cordialmente,

Guanhães, 01 de junho de 200

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "O. C. P." followed by a stylized surname.
Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL